

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATADA: **PORTO CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, endereço comercial à Av-T-12, 35 – Sala 913 - Edifício Connect Business Park, Cidade Goiânia, Estado GO, inscrita no CNPJ 35.590.183/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente representada por seus sócios.

CONTRATANTE: FRASSON PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA, com sede à Rua Alvorada, 237 bairro CENTRAL, na cidade de Posse/GO, CEP 73.900-000, inscrita no CNPJ n° 01.396.641/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE., devidamente representada por seus sócios.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

Consultoria e Contabilidade:

ÁREA CONTÁBIL

Classificação, escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, emissão de livros contábeis diário, razão e Lalur.

Apuração de balancetes.

Balanço Anual e Demonstrações Contábeis.

Elaboração e entrega das obrigações acessórias correlatas à área contábil.

ÁREA FISCAL

Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.

Apuração de Impostos, contribuições e elaboração das guias de informações respectivas (PIS, COFINS, ICMS, IR e ISSQN)

Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos da área fiscal, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária correspondentes <u>ao período de responsabilidade</u> e correlatas aos serviços objetos deste contrato.

Acompanhamento da regularidade fiscal, com emissão de certidões correlatas à área fiscal.

• ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Orientação na aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.



Envio dos Registros de Empregados e serviços correlatos via e-mail.

Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados serão feitas exclusivamente pelo RH/Gestão ou área responsável do CONTRATANTE.

Atendimento às dúvidas diárias e orientação quanto ao arquivamento da documentação.

Serviços de segurança do trabalho (SST) não fazem parte do objeto desse contrato.

Eventuais acordos, acertos ou pagamentos realizados de <u>forma extraoficial</u> aos colaboradores da contratante não são abrangidos por este instrumento.

Acompanhamento da regularidade trabalhista, com emissão de certidões correlatas à área (FGTS, INSS).

ÁREA DE CONSULTORIA

Consultoria contábil em projetos especiais e planejamento tributário de forma a identificar melhor tributação e situação.

CLAUSULA SEGUNDA – Serão alcançadas pelo objeto desse contrato além da empresa CONTRATANTE, as demais empresas:

- FRASSON PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 01.396.641/0001-70 Início 01/07/2024
- Nova empresa a ser aberta no Simples nacional abertura a partir de 01/07/2024.

As atividades realizadas pelas empresas citadas são:

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLAUSULA TERCEIRA – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, em formato digital:

- 1. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como contratos, depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos etc.
- 2. Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de seu eventual cancelamento no caso de **notas não eletrônicas**. Notas de serviço emitidas pelo CONTRATANTE serão acessadas via portal.
- 3. Envio de eventos da folha de pagamento (faltas, atestados etc.) e comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.
- 4. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos: Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 1 e 2 acima.
- 5. Diariamente, os documentos mencionados no item 2 acima, de forma que o dia anterior seja enviado no primeiro momento do dia seguinte (apenas de não haver acesso).
- 6. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 3, para elaboração da folha de pagamento; no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para o aviso prévio de rescisão contratual de empregados e 24 (vinte e quatro) horas para o registro de empregados e 30 (trinta) dias para aviso de férias.

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:



A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação, podendo ser antes.

A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas será entregue até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 3, podendo ser entregue antes.

A entrega de Balancete se dará até o dia 20 do 2° (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

A entrega do Balanço Anual será de até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário anual de Estoques quando for o caso, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre em formato digital, seja por e-mail, WhatsApp, Skype, nuvem ou via acesso remoto.

A CONTRATADA não mantém documentos físicos sob sua guarda devendo a CONTRATANTE manter a documentação arquivada de forma a facilitar o acesso para fiscalização ou posterior consulta.

Todos os serviços extraordinários e/ou estranhos ao objeto desse contrato que forem necessários ou solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados, tais como; alterações contratuais, abertura de novas filiais etc.

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n° 803- 96 do Conselho Federal de Contabilidade

CLAUSULA QUINTA - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

CLAUSULA SEXTA – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de pena pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não-recolhido.

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela enviados pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA SETIMA – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados por meio digital, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços



ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

CLAUSULA OITAVA – Os Contratantes deverão oferecer para a realização da prestação de serviços, durante o período deste contrato, software para cruzamento fiscal e arquivamento de notas fiscais XML com finalidade de realização de validações fiscais eletrônicas, diminuindo risco fiscal para o grupo.

CLAUSULA NONA – Os Contratantes deverão possuir equipe na gestão financeira apta a repassar informações a contabilidade, de forma que todas as rotinas contábeis possam ser realizadas de forma fiel às transações financeiras da empresa, possibilitando assim a realização dos itens dispostos no objeto do contrato, clausula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada realizará os serviços dispostos neste contrato de forma presencial ou on-line, utilizando para comunicação ferramentas como WhatsApp, Skype, zoom, telefone, e-mail e outras que se fizerem necessárias. As visitas presenciais ocorrerão em data previamente agendada, e em concordância com os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os deslocamentos para realização de serviços com necessidade de forma presencial serão custeados pelos Contratantes, ao custo por km rodado mais pedágios, desde que realizado em veículo próprio ou alugado pela Contratada. Os custos com alimentação e hotel também deverão ser custeados pelos Contratantes desde que estes atendam princípio de razoabilidade em relação aos valores praticados na cidade onde a Contratada os realizar.

Caso o deslocamento seja realizado via ônibus, taxi, aplicativo de transporte ou avião, o reembolso englobará as passagens e despesas com estes deslocamentos sem que haja reembolso por km rodado conforme disposto no início desta clausula.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de duração deste contrato é indeterminado, iniciando-se em 02/05/2024. Havendo necessidade de prorrogação, nova negociação deverá ser feita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor estabelecido pela prestação de serviços objeto deste contrato será:

- ➤ R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para o CNPJ já constituído na tributação de Lucro Presumido, equivalente a 2 (dois) salários-mínimos vigentes mensais.
- ➤ R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) referente a 1,4264 salários-mínimos vigentes mensais para o CNPJ a ser constituído na tributação do Simples Nacional.

Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 do mês subsequente à prestação serviços, mediante nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional, anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica (ECD/ECF), DFC, elaboração de informes de rendimento, RAIS, Folhas de Pagamento do 13° Salário, DIRF e demais.

A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em uma parcela vencível no dia 15 de dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente pois o serviço prestado não será proporcional e sim anual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – O Reajuste dos valores constantes desse contrato ocorrerá baseado na alteração do salário-mínimo vigente nacional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá juros de 5% a.m. persistindo o atraso, a contratada poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se





de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela Contratante, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA— A inserção de novas atividades ao objeto social do grupo, bem como abertura de novas filiais ou empresas, de forma que impactam na demanda de tempo para realização dos pontos que são objeto deste contrato cresçam significativamente, deverá ensejar em renegociação dos valores contratados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – O valor dos honorários previstos na CLAUSULA DECIMA QUARTA foi estabelecido segundo o faturamento, os lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais e relatos da empresa, ficando certo de que se a média trimestral de documentação for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a viger nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – No que toca aos dados, a CONTRATADA possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Havendo necessidade da continuidade dos trabalhados após a data pactuada e não havendo manifestação das partes o contrato se torna por prazo indeterminado, podendo ser rescindido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor dos honorários mensais à época, conforme disposição na cláusula décima quinta.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os Casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Golania (GO), 26 de Junho de 2024.	
Contratante	Contratado